



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2024

CM JANDAÍRA
APROVADO
1/04/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias de despesas de locomoção de Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Jandaíra-RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber em conformidade ao disposto nos artigos 18º, 40º, inciso V e 54º da Lei Orgânica Municipal e c/c artigos 25º, caput, 30º, inciso IV e 85º do Regimento Interno da Edilidade, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas das diárias à Servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores de Jandaíra, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Fica instituída na Câmara Municipal de Jandaíra a diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e estadia, além do transporte, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal e/ou comparecimento em órgãos federais, estaduais e municipais, bem como em autarquias, empresas públicas, empresas privadas, fundações públicas, sociedade de economia mista, federações e afins, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;





II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos e afins, que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

Capítulo II DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 3º Ficam concedidas diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem, temporariamente, na forma do artigo 2º, compreendendo os seguintes valores:

CARGO	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL	FORA DO ESTADO
Vereador/Presidente	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Vereador	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Servidores	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00

§1º - As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com o deslocamento.

§2º - O Vereador e/ou Servidores farão jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- Quando o afastamento se realiza em cidade contígua a sede;
- No dia do retorno à sede.

§3º Considera-se como pernoite, para fins desta resolução, a estadia em hotel, pousadas e afins, pelo período necessário do deslocamento para o Município de destino realizado no turno da noite.

§4º - As diárias serão pagas de uma só vez.



Art. 4º Os valores estabelecidos no art. 3º poderão ser reajustados na mesma data e percentuais concedidos na revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Capítulo III

DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão de diária será solicitada mediante requerimento por escrito à Mesa Diretora, conforme se trate de Servidores ou Vereadores, respectivamente.

§ 1º A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá após o retorno da viagem, apresentar ao setor competente o comprovante do seu afastamento, que será anexado ao processo administrativo de concessão de diária.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do beneficiário;

II - Cargo ou função que ocupa e a aprovação da Mesa Diretora e /ou do Presidente ad referendum da Mesa Diretora, quando for o caso;

III - Descrição do serviço e motivo do deslocamento;

IV - Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas e seu valor correspondente em reais.

Art. 6º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, porém a comprovação do deslocamento deverá ser anexada ao processo de concessão de diária.

Parágrafo único. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou Vereador, se solicitadas ao Presidente ou à Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.



Art. 7º As diárias serão calculadas por período de até 24 horas, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

Capítulo IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

I - Apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando o objeto do deslocamento e, se possível, o seu resultado;

II - Apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita e/ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

III – Se necessário apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados, caso exista e seja solicitado pelo setor competente da Câmara.

Parágrafo único. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

Art. 9º. O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno na Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.

Art. 10º. O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 4 (quatro) dias.



Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 001/2017 - CMJ, de 20 de fevereiro de 2017

Jandaíra/RN, 11 de março de 2024.

Severino Matias Filho
Presidente da Câmara

4A4H1t4m366t4M36N4TLGU5NuU2mkjtcQzBTXRF7.pdf

Documento número #89dea6d2-2ee5-41ba-bf87-6d4f24108e23

Hash do documento original (SHA256): 7b2db024bd0e2f73db0293bd6c419255ea9e9937689c68d22394f11304009b1f

Assinaturas



Severino Matias Filho

Assinou em 12 mar 2024 às 11:29:48

Log

- 11 mar 2024, 19:01:57 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af criou este documento número 89dea6d2-2ee5-41ba-bf87-6d4f24108e23. Data limite para assinatura do documento: 11 de abril de 2024 (19:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mar 2024, 19:01:57 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af adicionou à Lista de Assinatura: matias.filho@hotmail.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Severino Matias Filho.
- 12 mar 2024, 11:29:48 Severino Matias Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail matias.filho@hotmail.com.br. IP: 186.211.186.235. Componente de assinatura versão 1.778.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 mar 2024, 11:29:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 89dea6d2-2ee5-41ba-bf87-6d4f24108e23.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 89dea6d2-2ee5-41ba-bf87-6d4f24108e23, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

PROJETO DE RESOLUÇÃO - 01/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias de despesas de locomoção de Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Jandaíra-RN, e dá outras providências.

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Jandaíra, Severino Matias Filho, apresenta consulta e solicita elaboração de parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Resolução 01/2024, que trata em especial sobre aumento das diárias pagas por deslocamento aos vereadores do Município de Jandaíra/RN.

Passo ao respectivo parecer jurídico.

Ao,

Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Jandaíra/RN.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência parecer jurídico decorrente de consulta para analisar a constitucionalidade da proposta de Resolução 01/2024, que trata em especial sobre aumento das diárias pagas por deslocamento aos vereadores do Município de Jandaíra/RN.

Em relação ao projeto em apreço, é imprescindível destacar que o direito da propositura do projeto de Resolução, é a proposição adequada e destinada para regular matéria de cunho administrativo dentro de sua competência interna, bem como, detém exclusividade de decisão dos seus atos internos, não dependendo de qualquer sanção do poder executivo, já devidamente fundamentado no artigo 54 da Lei Orgânica do Município. Transcrevo:

Art. 54º - O projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção executiva.

Parágrafo Único - A resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pela Mesa Diretora.

É sabido que as diárias é uma verba indenizatória que pode ser paga aos parlamentares, servidores públicos efetivos ou comissionados para cobrir despesas quando precisam se afastar, eventualmente, do seu local de trabalho, com o objetivo de realizar alguma atividade profissional ou parlamentar ligada às suas funções públicas.

Importante destacar que mesmo como a Resolução aprovada a decisão de autorizar ou não o pagamento de diárias é sempre do Presidente ou da pessoa por ele designada. Ao presidente, e a quem ele designar, cabe fazer uma análise prévia e criteriosa dos pedidos de diárias, verificando se a viagem pretendida está adequada com os critérios estabelecidos na resolução, se essa viagem é importante para instituição ou para o município e, principalmente, se atende a uma finalidade pública, afinal de contas, ter um motivo de interesse público relevante é uma condição básica para fazer uso do dinheiro público.

Neste projeto, observamos o que mencionamos quando analisamos a fimco cada cláusula dispostas, e encontra-se o respaldo sobre o que foi expressamente escrito aqui nos seus artigos: artigo 2º e seus incisos; artigo 6º e seus parágrafos; e todo o capítulo V, da presente preposição.

Ademais, o projeto de preposição apresentado, preenche os requisitos mínimos para que este departamento jurídico possa opinar ao final do parecer. Vejamos alguns pontos que merecem destaques:

- 1) No seu artigo 2º o proponente da proposta, o atual presidente Vereador Severino Martins, apresenta que a finalidade das diárias tem como cunho o pagamento de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e estadia, além do transporte, nos seguintes casos:
 - a. Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal e/ou comparecimento em órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, em autarquias, empresas públicas, empresas privadas, fundações públicas, sociedade de economia mista, federações e afins, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
 - b. Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos e afins, que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;
 - c. Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.
- 2) No seu artigo 2º do projeto, encontra-se os valores nominais das diárias para cada vereador ou servidor da câmara municipal, que as receba com o destino e finalidade já apresentada no próprio projeto ou por esse setor jurídico neste mesmo parecer, e que estas despesas serão decorrentes da aplicação da presente resolução e ficarão condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

CARGO	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL	FORA DO ESTADO
Vereador/Presidente	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Vereador	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Servidores	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00

§1º - As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com o deslocamento.

- 3) Logo, não se verifica óbice à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2024, ora em exame, considerando a inexistência de vício de competência e iniciativa, assim como a adequação da matéria.

Destarte, em que pese não haver, a existência de vício de origem, legalidade ou constitucionalidade, não adentramos na competência das comissões técnicas específicas, ressaltando-se a submissão do Projeto de Lei à análise destas para que emitam parecer, antes da apreciação pelo Plenário, conforme consta no artigo 95 do Regimento Interno desta conceituada casa de Leis.

Art. 95 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 01/2024, que autoriza o Poder Legislativo ao **pagamento condicionado de diária de despesas de locomoção de Vereadores e servidores** do Poder Legislativo Municipal de Jandaíra-RN.

Desse modo, está Assessoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei, após ouvida a comissão de ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Jandaíra/RN, 15 de março de 2024.

GILBERTO PROCOPIO DE
ANDRADE:55343120415
5

Digitally signed by GILBERTO
PROCOPIO DE
ANDRADE:55343120415
Date: 2024.03.25 11:45:17
-03'00'

Gilberto Procópio de Andrade
OAB/RN 16526

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Trata-se de parecer da comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Jandaíra, acerca do **Projeto de Resolução 01/2024**, que regulamenta em especial sobre concessão das diárias pagas por deslocamento aos vereadores do Município de Jandaíra/RN.

Uma vez apresentado o projeto de Lei, o presidente da câmara o pôs em tramitação.

Em relação ao projeto em apreço, é imprescindível destacar que o direito da propositura do projeto de Resolução, é a proposição adequada e destinada para regular matéria de cunho administrativo dentro de sua competência interna, bem como, detém exclusividade de decisão dos seus atos internos, não dependendo de qualquer sanção do poder executivo, já devidamente fundamentado no artigo 54 da Lei Orgânica do Município. Transcrevo:

Art. 54º - O projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção executiva.

Parágrafo Único - A resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgada pela Mesa Diretora.

É sabido que as diárias é uma verba indenizatória que pode ser paga aos parlamentares, servidores públicos efetivos ou comissionados para cobrir despesas quando precisam se afastar, eventualmente, do seu local de trabalho, com o objetivo de realizar alguma atividade profissional ou parlamentar ligada às suas funções públicas.

Importante destacar que mesmo como a Resolução aprovada a decisão de autorizar ou não o pagamento de diárias é sempre do Presidente ou da pessoa por ele designada. Ao presidente, e a quem ele designar, cabe fazer uma análise prévia e criteriosa dos pedidos de diárias, verificando se a viagem pretendida está adequada com os critérios estabelecidos na resolução, se essa viagem é importante para instituição ou para o município e, principalmente, se atende a uma finalidade pública, afinal de contas, ter um motivo de interesse público relevante é uma condição básica para fazer uso do dinheiro público.

No seu artigo 2º do projeto, encontra-se os valores nominais das diárias para cada vereador ou servidor da câmara municipal, que as receba com o destino e finalidade já apresentada no próprio



projeto ou por esse setor jurídico neste mesmo parecer, e que estas despesas serão decorrentes da aplicação da presente resolução e ficarão condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, relacionados abaixo.

CARGO	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL	FORA DO ESTADO
Vereador/Presidente	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Vereador	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Servidores	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00

§1º - As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com o deslocamento.

Estando o projeto de Lei em consonância com a Carta Magna, com a Lei Orgânica Municipal, com o Regimento interno dessa casa e com as demais normas que compõe o conjunto normativo Federal, Estadual e Municipal, dessa forma, encontra-se em condições legais de ser aprovado no que tange aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar

Destarte, não havendo óbices, a comissão de finanças, orçamento e fiscalização, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução 01/2024**, encaminhado ao plenário da Câmara, aos competes ilustres membros desta Casa, a quem os compete apreciar e votar.

É o nosso parecer.

Jandaíra/RN, Sala das comissões, 16 de março de 2024.

Ivanaldo Alexandre
Presidente

José Joilson dos Santos
Vice Presidente

Thiago da Silva Aguiar
Relator



Av. Aristófanés Fernandes, 290, Centro, Jandaíra/RN, CEP 59.594-000
e-mail : camaramunicipaljandaira@gmail.com

LbYXkXiZG9p58P14JOha5ZQE47P4TCKNEd0udWf.pdf

Documento número #9fa7a9a6-49b4-4474-83a3-dc97a287f30b

Hash do documento original (SHA256): aaa75af5315b48c287b9f21663e8f2624b67ab4eb1b8e0a06af8aec6883b64cd

Assinaturas

✓ **Ivanaldo Alexandre**
Assinou em 01 abr 2024 às 19:56:00

✓ **José Joilson dos santos**
Assinou em 01 abr 2024 às 20:17:34

✓ **Thiago da Silva Aguiar**
Assinou em 01 abr 2024 às 20:09:55

Log

- 25 mar 2024, 11:51:21 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af criou este documento número 9fa7a9a6-49b4-4474-83a3-dc97a287f30b. Data limite para assinatura do documento: 25 de abril de 2024 (11:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mar 2024, 11:51:22 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af adicionou à Lista de Assinatura: ivanaldoalexandre15678@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivanaldo Alexandre.
- 25 mar 2024, 11:51:22 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af adicionou à Lista de Assinatura: josejoilsondosantos9@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Joilson dos santos.
- 25 mar 2024, 11:51:22 Operador com email dimendessolucoes@gmail.com na Conta a913b479-4d91-4324-bce6-d4677d8702af adicionou à Lista de Assinatura: thiagoaguiarvereador@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago da Silva Aguiar.
- 01 abr 2024, 19:56:00 Ivanaldo Alexandre assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ivanaldoalexandre15678@gmail.com. IP: 186.211.186.238. Componente de assinatura versão 1.801.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 abr 2024, 20:09:55	Thiago da Silva Aguiar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiagoaguiarvereador@gmail.com. IP: 186.211.186.238. Componente de assinatura versão 1.801.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 abr 2024, 20:17:34	José Joilson dos santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail josejoilsondosantos9@gmail.com. IP: 186.211.186.238. Componente de assinatura versão 1.801.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 abr 2024, 20:17:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9fa7a9a6-49b4-4474-83a3-dc97a287f30b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9fa7a9a6-49b4-4474-83a3-dc97a287f30b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Resultado da votação: **Aprovado por unanimidade**

Ivanaldo Alexandre	01/04/2024 20:55	A favor
José Anderson Lima Aguiar	01/04/2024 20:55	A favor
José Joilson dos santos	01/04/2024 20:55	A favor
José Yure Carneiro da Silva	01/04/2024 20:55	A favor
Raimundo Farias da Silva	01/04/2024 20:55	A favor
Randerson Otaviano de Abreu	01/04/2024 20:55	A favor
Ricardo Paulino Beserra	01/04/2024 20:55	A favor
Severino Matias Filho	01/04/2024 20:56	A favor
Thiago da Silva Aguiar	01/04/2024 20:55	A favor

A favor (9)